



LEI Nº	FLS	
6.766	30	<i>R</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

LEI MUNICIPAL Nº 6.766
Projeto de Lei Mensagem capeado pela Mensagem nº 005/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Concede reajuste aos Servidores Públicos da Administração Municipal Direta, aos subsídios da Lei Municipal nº 5.753, às Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Inativos, Pensionistas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 4,26 % (quatro e vinte seis por cento) incidente sobre o vencimento/salário base, estabelecido pela Lei 6548/2025 e as que estabeleceram novas tabelas dos servidores da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, bem como para as funções de confiança, cargos em comissão e subsídios dos Secretários, bem como dos Diretores e Presidentes das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Município de Volta Redonda.

§ 1º VETADO.

§ 2º O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei será igualmente aplicado aos Servidores Públicos Inativos e aos Pensionistas do Município de Volta Redonda.

§ 3º O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei será igualmente aplicado aos Servidores Públicos Efetivos do Poder Legislativo do Município de Volta Redonda e não alcançará os subsídios dos Vereadores.

§ 4º As despesas decorrentes do §3º correrão por conta do orçamento do próprio Poder Legislativo do Município de Volta Redonda, sendo suplementada se necessário.

Art. 2º Fixa o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 103 em R\$1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando, para tanto, autorizado o Chefe do Executivo a proceder os ajustes necessários no Orçamento Municipal, respeitados os elementos e funções.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.766	31	<i>fl</i>

LEI MUNICIPAL Nº 6.766

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fixando seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2026.

Volta Redonda, 03 de fevereiro de 2026.

ANTONIO FRANCISCO NETO:65417704768

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO
NETO:65417704768
Dados: 2026.02.24 14:28:54 -03'00'

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

GEGOV/rpo

**PMVR**PREFEITURA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO**ANTONIO FRANCISCO NETO**
Prefeito**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**
Vice-Prefeito**RAFAEL DE PAIVA**
Secretário Municipal de Comunicação**CARLOS MACEDO DA COSTA**
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental**CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO**
Secretário Municipal de Administração**ROSANE MARQUES DE CARVALHO**
Secretária Municipal de Assistência Social**MÁRCIA LYGIA VIEIRA CURY INÁCIO**
Secretária Municipal de Saúde**OSVALDIR GERALDO DENADAI**
Secretário Municipal de Educação**ANDERSON DE SOUZA**
Secretário Municipal de Cultura**ROSE VILELA**
Secretária Municipal de Esporte e Lazer**WASHINGTON ALVES UCHÔA**
Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência**POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA**
Secretária Municipal de Serviços Públicos**JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO**
Secretário Municipal de Obras**SÉRGIO SODRÉ DA SILVA**
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**MARIA DA GLÓRIA BORGES AMORIM**
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos**SILVANO TEIXEIRA DE PAULA**
Comandante do Guarda Municipal**JORGE ALBERTO FELIPE CURY**
Secretário Municipal do Meio Ambiente**PAULO JOSÉ BARENCO PINTO**
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana**LUIZ HENRIQUE MONTEIRO BARBOSA**
Secretário Municipal de Ordem Pública**CORA PEIXOTO DA SILVA**
Secretária Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão**VINÍCIUS MICHEL ARBACH**
Secretário Municipal de Fazenda**MUNIR FRANCISCO FILHO**
Secretário Municipal da Juventude**PAULO ROBERTO COSTA DOCCA**
Secretário Municipal de Proteção e Defesa Animal**NEUSA MARIA FERREIRA JORDÃO**
Secretária Municipal de Assistência e Prevenção de Drogas**FÁBIO DA SILVA CARVALHO**
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**WALDINEY ALVES DE OLIVEIRA**
Procuradora Geral do Município**GUSTAVO LUIZ CORRÊA**
Controladora Geral do Município**EDVALDO LUIZ SILVA**
Presidente da Empresa de Processamentos de Dados de Volta Redonda**CAIO PINHEIRO TEIXEIRA**
Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda**VITOR HUGO GOMES ALVES DE OLIVEIRA**
Presidente da Fundação Beatrix Gama**ABIMAILTON PRATTI DA SILVA**
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano**PAULO CEZAR DE SOUZA**
Diretor-Executivo do SAAE/VR**ALMIR DE SOUZA RODRIGUES**
Diretor - Presidente da Cohab/VR**JOSÉ MARTINS DE ASSIS**
Diretor-Geral do Fundo Comunitário**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**
Diretor-Geral dos Serviços Autônomo Hospitalar

EXPEDIENTE:

Jornal Volta Redonda em Destaque - Órgão Oficial do Município de Volta Redonda / Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
Responsável: Secretária de Comunicação da PMVR / Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061 / Site oficial: voltaredonda.rj.gov.br**GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº 6.766**

Projeto de Lei Mensagem capeado pela Mensagem nº 005/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Concede reajuste aos Servidores Públicos da Administração Municipal Direta, aos subsídios da Lei Municipal nº 5.753, às Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Inativos, Pensionistas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 4,26 % (quatro e vinte seis por cento) incidente sobre o vencimento/salário base, estabelecido pela Lei 6548/2025 e as que estabeleceram novas tabelas dos servidores da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, bem como para as funções de confiança, cargos em comissão e subsídios dos Secretários, bem como dos Diretores e Presidentes das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Município de Volta Redonda.

§ 1º VETADO.

§ 2º O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei será igualmente aplicado aos Servidores Públicos Inativos e aos Pensionistas do Município de Volta Redonda.

§ 3º O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei será igualmente aplicado aos Servidores Públicos Efetivos do Poder Legislativo do Município de Volta Redonda e não alcançará os subsídios dos Vereadores.

§ 4º As despesas decorrentes do §3º correrão por conta do orçamento do próprio Poder Legislativo do Município de Volta Redonda, sendo suplementada se necessário.

Art. 2º Fixa o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 103 em R\$1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando, para tanto, autorizado o Chefe do Executivo a proceder os ajustes necessários no Orçamento Municipal, respeitados os elementos e funções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fixando seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2026.

Volta Redonda, 03 de fevereiro de 2026.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal**DECRETO Nº 19.896**

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 6.751 de 29 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), visando atender as seguintes despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, a saber:

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001.10 - SAUDE
5001.10.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
2601 - GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
8465 - OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TEC DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
1500 - TESOURO MUNICIPAL (680312) R\$ 1.200,00
5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001.10 - SAUDE
5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**PROCON NOVOS TELEFONES**

3511-3335 - Mara / 3511-3337 - César / 3511-3338 - Julio